



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 015/2023 – ISCMC - HMAM
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 015/2023

EDITAL

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA - HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA**, associação privada, inscrita no CNPJ nº 76.613.835/0007-74 e Inscrição Estadual isenta, com sede à Rua São Pedro, 892 – Vila Alto da Cruz – CEP 83.405-040 – Colombo/PR, Estado do Paraná, através da utilização de recursos da tecnologia da informação – *INTERNET no sitio www.convenios.gov.br*, torna público que, de acordo com a Portaria Conjunta 33/2023, o Decreto nº 11.531/23 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90) e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, realizará processo de compra por meio de **Cotação Prévia de Preços**, sob a forma de julgamento **menor preço por item**.

Objeto: O presente Edital tem por objeto a aquisição de **Equipamento e Material Permanente – Poltrona Hospitalar**, para atendimento do **Convênio nº 947280/2023**, firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC- HMAM e o Ministério da Saúde – MS.

Integram este Edital os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Relação dos Documentos de Habilitação;
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;
- **Anexo IV** – Modelo de Minuta de Contrato de Fornecimento.

Quadro de Informações Gerais:

Acolhimento das Propostas: de 18/12/2023 a 26/12/2023

Disponibilização do Edital: <https://www.gov.br/transferegov/pt-br> , acessando o link Acesso livre > Cotação Prévia de Preços, ou ainda pelo site <https://santacasacuritiba.com.br/> , acessando o link Sobre Nós > Editais.

Envio das Propostas: e-mail: licitacao@santacasacuritiba.com.br

Mencionar o número da cotação e do Convênio no assunto do e-mail: **CP015/2023-CONVENIO 947280**

Responsável: Stanes Layniker de Sá Duarte

Fone: (41) 3320-3674



1. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital tem como fundamento a obrigação contratual da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC com o Ministério da Saúde – MS, onde impõem a estrita observância a Portaria Conjunta Nº 33/2023 e legislações correlatas. Por força desta imposição, os fornecedores estarão vinculados à Administração Pública para efeito de submissão às regras das referidas Leis, inclusive suas alterações e penalidades.
- 1.2. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:
 - 1.2.1. No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas Estadual, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - 1.2.2. No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou
 - 1.2.3. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
 - 1.2.4. Entende-se por Órgão Governamental, a União, o Estado e os Municípios, bem como entidades a eles vinculadas por qualquer instrumento ou natureza.
- 1.3. O processo de compras será realizado mediante análise e aprovação pela ISCMC dos orçamentos que forem recebidos da Solicitação de Cotação Prévia de Preço cadastrada *no sitio* www.convenios.gov.br.
- 1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a), com a colaboração dos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 002/2023 de 29/08/2023.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 2.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente Edital, **após a disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde – MS**, serão efetuados à conta dos recursos repassados conforme **Convênio nº 947280/2023** e sua vigência até 03/05/2025.

3. FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de compras deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para encerramento do período de recebimento de propostas, EXCLUSIVAMENTE, através do endereço eletrônico licitacao@santacasacuritiba.com.br.

4. DAS PROPOSTAS, ENQUADRAMENTOS E VALIDADE

- 4.1. A solicitação de Cotação Prévia de Preço será enviada por intermédio da Plataforma TransfereGov, devendo serem observadas as datas de início e término do acolhimento de propostas e as exigências técnicas para a participação deste processo.
- 4.2. Para a empresa que apresentar proposta comercial, fica estabelecida as condições:
 - 4.2.1. Deve ser apresentada em papel timbrado, com todas as informações acerca da identificação/registro da empresa, contato telefônico ou eletrônico (e-mail) e os dados bancários, de forma completa e sem abreviações que impossibilite as comprovações e a comunicação;
 - 4.2.2. Deverá cotar produtos novos, sem defeitos.
 - 4.2.2.1. Não será(ão) aceito(s) aparelho(s)/equipamento(s) reformado(s) ou recondicionado(s). Serão recusados equipamentos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
 - 4.2.2.2. A proponente deverá informar, marca, modelo e demais informações técnicas que deem subsídio à análise do produto, ficando expressamente proibido a transcrição completa ou parcial da descrição técnica deste Edital na proposta comercial, sob pena de desclassificação do certame;
 - 4.2.3. Deverá estar assinada por representante legal. Apresentar sempre que necessário, procuração válida;



- 4.2.4. O prazo de validade da proposta seja de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias corridos**;
- 4.2.5. O valor da proposta deve constar o seu valor unitário e total, no formato numeral e por extenso, em moeda nacional (em Reais);
- 4.2.6. O fornecimento do objeto deve ser feito nas condições previstas no Anexo I deste Edital;
- 4.2.7. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos todas e quaisquer despesas necessárias para entrega do objeto deste Edital, tais como: fretes, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos inerentes, bem como daqueles decorrentes de marca, registro e patente, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto.
- 4.2.8. Apresentar a garantia e assistência técnica nas condições e pelo prazo referido no Anexo I.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Após o término do período de recebimento de propostas, será realizada a ordenação dos valores propostos de forma crescente. Não serão aceitas propostas comerciais após a data final estabelecida no prefácio do Edital ou que não estejam de acordo com o item 4 – Das propostas, enquadramentos e validade e/ou Anexo I – Termo de Referência.
- 5.2. Após classificação será realizada a análise dos documentos de habilitação, apresentados pelas empresas participantes.
 - 5.2.1. Não constatado o envio da documentação de habilitação no prazo estabelecido ou ainda o não atendimento integral do Anexo II - Relação dos Documentos de Habilitação a empresa será inabilitada do certame.
- 5.3. Será feita a análise técnica e validação das propostas apresentadas em conformidade com as exigências contidas no Edital.
 - 5.3.1. Será desclassificada a proposta que esteja em desconformidade com o Edital ou por preço inexequível ou excessivo.
- 5.4. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta aceitável.
- 5.5. Homologado o processo de compras pela autoridade competente, e após a disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde – MS, a empresa que teve a proposta homologada receberá por e-mail a ordem de compra para entrega do objeto deste Edital.

6. DO FATURAMENTO E ENTREGA

- 6.1. A liberação da entrega do objeto licitado pela ISCMC só se dará após a emissão da ordem de compra/assinatura do contrato, que está condicionado a aprovação do processo (emissão de aceite) e ao recebimento do recurso do Ministério da Saúde (desembolso).
- 6.2. No campo de observações da nota fiscal deverá constar obrigatoriamente a identificação deste processo (nº/ano), convênio (nº/ano), ordem de compra e os dados bancário para depósito (banco, agência e nº da conta), sob pena de não recebimento do produto.
- 6.3. Todo e qualquer erro na emissão da nota fiscal será motivo para cancelamento e remissão em caráter de urgência ficando tal prorrogação e eventuais ônus sob responsabilidade exclusiva do fornecedor/licitante vencedor.
- 6.4. Os equipamentos/objetos licitados deverão ser entregues, nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital no endereço informado, cabendo ainda à empresa vencedora providenciar e fornecer todos os recursos necessários visando à correta entrega/instalação dos mesmos.
- 6.5. A entrega do objeto licitado deverá se dar no prazo estabelecido no Anexo I, estes contados da emissão da ordem de compra/assinatura do contrato.
- 6.6. Todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como as despesas constantes nas legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e civil decorrente, correrão por conta da empresa vencedora.
- 6.7. Caberá à empresa vencedora, se achar necessário, efetuar seguro visando à garantia de seus equipamentos. Todos os equipamentos serão recebidos e conferidos pela ISCMC. Os objetos entregues em condições não satisfatórias serão rejeitados, podendo a ISCMC recusá-los e obrigar a empresa vencedora a substituí-los, sem prejuízo para a ISCMC. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre



as especificações pré-fixadas e o fornecimento dos produtos, serão aplicados à empresa vencedora sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

- 6.8. Constatado que os equipamentos recebidos não atendem as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda não atendam a finalidade que deles naturalmente se espera, o responsável pela solicitação expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando a efetuar a troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.9. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a melhoria dos equipamentos recusados, o solicitante dará ciência à Direção-Geral da ISCMC, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na legislação vigente.

7. GARANTIA

- 7.1. O fornecedor deverá fornecer garantia total pelo período indicado no Anexo I, contra vícios ocultos e defeitos de fabricação ou mal funcionamento, peças, componentes e/ou acessórios descritos nas condições normais de uso de acordo com as instruções dos manuais de operação que acompanham os produtos e que são fornecidos pelos fabricantes.
- 7.2. Aos equipamentos inclui assistência técnica, treinamento de operação e manutenção, auxílio na instalação e manuseio dos mesmos e demais serviços inerentes à atividade, através do próprio proponente.
 - 7.2.1. A empresa vencedora poderá propor a substituição do objeto, sem quaisquer ônus para a ISCMC, desde que fique aprovado pela área técnica e comprovado que economicamente é viável.
- 7.3. Todos os custos relacionados à seguros, testes, ensaios, reinspeção, visitas técnicas e demais despesas que recaiam sobre o objeto deste Edital, ou substituição serão suportados pelo proponente.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Conforme Portaria Conjunta nº 33/23, Art. 54, § 1º - alínea II e Art.s. 68 e 75, a partir da disponibilização dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde – MS em conta bancária do referido convênio;
- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária), contados a partir do recebimento do produto e da nota fiscal de venda, a qual será entregue obrigatoriamente/conjuntamente com o objeto licitado, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela ISCMC, sujeito à vigência do convênio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A participação neste processo importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 9.2. A participação do proponente neste processo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 9.3. As normas que disciplinam esta cotação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.4. O presente processo de compras não importa necessariamente em contratação, podendo a ISCMC, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo. A ISCMC poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.
- 9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou da ordem de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 9.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 9.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 015/2023 – ISCMC - HMAM
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 015/2023

9.9. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital é o da Comarca de Curitiba, Estado de Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, 29 de novembro de 2023.

Izabel C. Furtado
Presidente Comissão Permanente de Licitação



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 015/2023 – ISCMC - HMAM
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 015/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem o objetivo de descrever os itens a serem adquiridos, para atender a demanda do **Convênio ISCMC MS 947280/2023**, firmado entre a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba – ISCMC-HMAM e o Ministério da Saúde – MS.

2. MATERIAL A SER ADQUIRIDO

OBJETO – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – POLTRONA HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT – R\$	VALOR TOTAL – R\$
01	<p>POLTRONA HOSPITALAR</p> <p>Características Gerais - Reclináveis em 4 posições; - Estrutura com tubo de aço redondo de 1” x 1.20mm e 1” ¼ x 1.20mm; - Encosto e assento de descanso para os pés estofado com espuma D23R com 70mm de espessura, revestidos em material de <u>TECIDO FACTOR COR WHITE CÓD 010185359</u> - Movimentos simultâneos de encosto e descanso para os pés controlados por meio de alavanca lateral; - Tratamento anti-ferruginoso, pintura eletrostática a pó, na cor branca;</p> <p>Dimensões aproximadas: Dimensão deitada: 1,62 x 0,75 x 0,55 (CxLxA); - Dimensão sentada: 0,95 x 0,75 x 1,20 (CxLxA); - Dimensão do assento: 55cm x 45cm (LxP); Encosto: 78cm x 52cm (AxL); - Suporte de aproximadamente 120kg; - Largura assento (interno): 0,53cm;</p> <p>ASSESSÓRIOS - Não possui;</p> <p>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - Para análise do equipamento deverá fornecer manual onde conste todas as características e informações do produto, indicação da assistência técnica com endereço, contato, nome do responsável técnico com certificação para tal.</p> <p>TREINAMENTO - Não necessário.</p> <p>MANUAL - Fornecedor deverá fornecer manual de instrução antes do uso.</p>	UNID	35	R\$ 1.512,00	R\$ 52.920,00



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

PROCESSO Nº. 015/2023 – ISCMC - HMAM

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 015/2023

	ANVISA O equipamento deve possuir registro vigente na ANVISA em conformidade com normas de segurança. (Caso seja aplicável).				
VALOR TOTAL:		R\$ 52.920,00			
PRAZO DE ENTREGA: até 60 dias, a partir da emissão da Ordem de Compra.					
<p>3. <u>ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:</u></p> <p>a. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que NÃO informem marca, modelo e demais especificações técnicas que deem subsídio a análise do equipamento, ou que constem somente especificações do tipo “Conforme Edital” ou ainda, que constem a cópia do texto acima.</p> <p>b. Orienta-se que a proposta a ser apresentada traga no mínimo as especificações exigidas em Edital e na forma de apresentação padrão do proponente.</p> <p>c. Documentos comprobatórios: Solicita-se o envio do arquivo digital do manual de operação/técnico e outros documentos, no idioma português (BR), em formato PDF, o qual seja possível realizar pesquisa de palavras, a fim da área responsável faça a técnica do item. Indicação da assistência técnica, com endereço, contato, nome do responsável técnico com certificação para tal.</p> <p>d. A empresa vencedora deverá dispor de uma unidade do objeto ou demonstração em vídeo, caso seja solicitado pela ISCMC.</p>					

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **LOCAL DE ENTREGA** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba/Hospital Maternidade
- **Alto Maracanã** – das 08:00 às 16:00. Agendamento de entrega: (41) 3320-3556
- **ENDEREÇO:** Rua São Pedro, 892 – Vila Alto da Cruz – CEP 83.405-040 – Colombo/PR - Almoxarifado (das 8:00 às 16:00).
 - a. A EMPRESA VENCEDORA deverá manter contato com a ISCMC, sobre qualquer assunto relativo à aquisição do objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
 - b. A EMPRESA VENCEDORA responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionadas à ISCMC e/ou terceiros envolvidos no trâmite do processo de compra dos materiais.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 015/2023 – ISCMC - HMAM
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 015/2023

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:

a. Para comprovação da habilitação jurídica:

- 1.a.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- 1.a.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 1.a.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 1.a.4. Se a empresa é ME ou EPP, é necessário a apresentação de uma Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 1.a.5. Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo III).
- 1.a.6. Proposta de preço assinada pelo representante legal e com validade conforme disposto no item 5.2.2 e demais informações exigidas neste Edital.
- 1.a.7. Procuração válida, devidamente registrada, com poderes para representação e oferta de lances em licitação.

b. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- 1.b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 1.b.2. Prova de regularidade com o SICAF de forma que não conste impedimento para licitar e esteja com as regularidades fiscais vigentes.
- 1.b.3. Extrato da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 1.b.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/União, Fazenda Estadual da sede da licitante, e Fazenda Municipal da sede da licitante.
- 1.b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 1.b.6. Certificado de Regularidade do FGTS.

c. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- 1.c.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

d. Para comprovação da qualificação técnica:

- 1.d.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando experiência compatível com o objeto do Edital;
- 1.d.2. Comprovar as Normas e Exigências dispostas na especificação do item (Cópia Registro Anvisa, Certificados, etc.) se aplicável;
- 1.d.3. Apresentar prospecto/catalogo ou ficha técnica com foto.
- 1.d.4. Apresentar manual do equipamento ofertado para análise técnica.

e. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE ANEXO, DEVERÃO SER ENVIADOS CONJUNTAMENTE À PROPOSTA COMERCIAL VIA E-MAIL. A NÃO REMESSA DESSES DOCUMENTOS ACARRETERÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DO PROPONENTE.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, com assinatura digital (ICP Brasil) ou original ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- b. A documentação de que trata este Anexo deverá estar **dentro do prazo de validade**, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

PROCESSO Nº. 015/2023 – ISCMC - HMAM

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 015/2023

até o prazo determinado no item 1. e. deste anexo, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

- c. Os documentos que não possuírem prazo de validade específicos, a emissão deverá ser de **até 60 dias** a contar da data deste Edital.
- d. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.
 - 2.d.1. As Certidões Positivas com Efeito de Negativas, desde que não prevejam restrição à participação em processos licitatórios, poderão ser aceitas.
- e. A falsa declaração do proponente, de qualquer dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.
- f. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 015/2023 – ISCMC - HMAM
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 015/2023

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS
(documento obrigatório – papel timbrado)

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
FONE:() _____ **EMAIL:** _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do processo de compra de Edital nº. – ISCMC, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Nos termos do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo Edital;
- d) Disporemos, caso declarados homologados do objeto cotado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação dos serviços;
- e) Recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do edital.
- f) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, de de 2023.

NOME:
RG / CPF:
CARGO:

Nota: Informamos que o Pregoeiro poderá efetivar conferência das informações dadas pelos licitantes.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 015/2023 – ISCMC - HMAM
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 015/2023

ANEXO IV
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE

Nome	XXXXXXXXXX
Endereço	XXXXXXXXXX
Procurador	XXXXXXXXXX

CONTRATADA

Nome	XXXXXXXXXX
CNPJ	XXXXXXXXXX
Sede	XXXXXXXXXX
Sócio(s)	XXXXXXXXXX

Quadro-Resumo	
Objeto	XXXXXXXXXX
Valor	R\$ XX.XXX,XX
Dia para o pagamento	XX dias da entrega do produto conjuntamente com a Nota Fiscal.
Prazo de vigência	XX meses.
Convênio, do qual este é acessório	Assinado com XXXXXXXXXX (ente político – município ou Estado), em XX/XX/XXXX.
Data deste contrato	XX/XX/XXXX.

Nos termos da Lei XXXXX e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº XXXX, pelos termos da proposta da Contratada datada de XX/XX/XXXX, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

OBJETO

1. A CONTRATADA fornecerá os XXXXXXXXX indicados no quadro resumo, devidamente especificados no Anexo I sem qualquer forma de exclusividade com a CONTRATANTE.
2. O fornecimento será realizado por meio de profissionais pertencentes ao próprio quadro de profissionais ou prepostos da CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
3. O profissional designado para a operacionalização do fornecimento aqui pactuado deverá ser profissional juridicamente habilitado a fazê-lo.

PAGAMENTO

4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mencionado no quadro resumo mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, a qual deve ser entregue conjuntamente com o objeto licitado.
 - 4.1. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar nota fiscal de prestação de serviços até a data acima prevista, o respectivo pagamento não será realizado, bem como, poderá a CONTRATANTE rescindir motivadamente o presente contrato por descumprimento de suas disposições.
 5. Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE, para honrar com o preço acima combinado, depende exclusivamente do repasse de verbas públicas provenientes do convênio/ajuste mencionado no quadro-resumo, portanto, eventualmente, poderão ocorrer atrasos tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerentes a sua origem.
 - 5.2. Declaram as partes ser sabedoras que a obrigação do ente público mencionado no quadro-resumo é de honrar o repasse das verbas destinadas à aquisição do bem em comento, portanto, havendo o adimplemento do ente público, a CONTRATANTE respeitará e pagará o preço à CONTRATADA na data prevista no quadro-resumo.
 - 5.3. Declara a CONTRATANTE e concorda a CONTRATADA que no caso de inadimplemento do ente público, o preço acima previsto será repassado em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento dos repasses provenientes do convênio no quadro-resumo, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação em sua conta corrente.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 015/2023 – ISCMC - HMAM
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 015/2023

REAJUSTE

6. Não há previsão de reajustes para este contrato.

GARANTIA

7. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica na cidade de Curitiba ou Região Metropolitana, com atendimento em no máximo XXXXX, sem custo adicional.

7.1 A garantia oferecida pela CONTRATADA será pelo período de XXXXXXX, a contar da entrega/instalação do objeto e testes para início do uso.

7.1.2 Todas as manutenções preventivas e corretivas previstas durante a garantia são de responsabilidade financeira e operacional da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

PRAZO

8. Este contrato terá duração de XX meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.1. O prazo estabelecido no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3.3 Indenizações e multas.

9. Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao convênio mencionado no quadro resumo. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, este se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

c) receber os serviços prestados nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DA CONTRATADA

11. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pelo fornecimento do objeto licitado junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios.

12. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente do fornecimento aqui pactuado.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

13. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designado pela CONTRATADA para prestar os serviços aqui pactuados.

14. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregados, ex-empregados, prepostos ou sócios dela (CONTRATADA) contra a CONTRATANTE.

15. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado, preposto ou sócio ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o autor de eventuais ações judiciais.



16. Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

17. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

18. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços acima identificados.

19. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo único. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA POR INEXECUÇÃO DO CONTRATO

20. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multas equivalentes àquelas previstas no Convênio, de número em epígrafe, do qual este instrumento é acessório, ou na ausência destas, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

21. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais e anticorrupção, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

22. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes, a:

(i) nenhum oficial de Governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidatos a cargos políticos;

(ii) nenhuma pessoa enquanto souber ou suspeitar ou ter motivos para suspeitar que tal dinheiro ou outra coisa de valor seja repassada, na íntegra ou em parte, a um oficial de Governo ou um funcionário de uma empresa comercial estatal ou um oficial de um partido político ou candidato a cargo público;

(iii) nenhuma outra pessoa para lhe encorajar a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial de Governo.

23. Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio;

(ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio;

(iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.



DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24. As PARTES, por seus representantes, através da assinatura do presente Contrato, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação da outra Parte e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

(i) Não violaram e comprometem-se a não violar a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema;

(ii) Declaram de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras;

(iii) Se absterão da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais;

(iv) Nas atividades de tratamento de dados pessoais observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

25. Para fins do presente Contrato, a expressão “tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26. As PARTES somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular, sendo vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sem que haja o consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previsto na legislação.

27. As PARTES comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei, sendo certo, que qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável será considerada violação material do contrato, sem necessidade de qualquer aviso prévio e sem oportunidade de recuperação. Tal constatação ensejará na cessação imediata de todos os pagamentos.

28. As PARTES comprometem-se a garantir o direito a obter, a qualquer momento e mediante requisição a ser enviada, com no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência:

(i) a confirmação da existência de tratamento;

(ii) o acesso aos dados;

(iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

(iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

(vi) a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018;

(vii) a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

(viii) a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e

(ix) a revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018,

(x) a auditoria e revisão dos procedimentos de conformidade relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, exclusivamente no caso de identificada ocorrência de vazamento de dados ou incidentes relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

(xi) cooperação total com qualquer investigação sobre ética, conformidade, incidentes de segurança da informação, entre outros.

29. As PARTES obrigam-se a cumprir as regras de Governança de dados pessoais estabelecidos por estas.

30. As PARTES serão responsáveis por todas as multas e sanções impostas à outra Parte derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da Leis de Proteção de Dados Pessoais.

31. Caberá ainda, indenização total à parte infratora, por qualquer violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou qualquer legislação internacional aplicável, incluindo os custos da investigação subjacente.

32. Na execução do presente Contrato, as Partes deverão colaborar entre si para que haja garantia do integral cumprimento das disposições previstas na lei de proteção de dados pessoais, devendo:



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

PROCESSO Nº. 015/2023 – ISCMC - HMAM

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 015/2023

- (i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais;
- (ii) notificar prontamente a outra Parte por escrito, sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais;
- (iii) investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da outra Parte, mitigando qualquer dano;
- (iv) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
- (v) cooperarem razoavelmente entre si, na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir.

PUBLICAÇÃO

33. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- 35. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
- 36. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
- 37. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
- 38. As partes declaram e concordam que tipo de operação econômica formalizada por este instrumento não gerou qualquer tipo de investimentos específicos pela CONTRATADA para a sua consecução e, por conseguinte, não há que se falar em retorno de investimentos.
- 39. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
- 40. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.
- 41. Caso os recursos públicos que subsidiarão o presente contrato sejam oriundos da União Federal, declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que deverá disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 49 da Portaria Conjunta nº 33/23.
- 42. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07 e dos princípios gerais de direito.

FORO

- 43. As partes elegem o foro de Curitiba para solução de litígios.

Curitiba _____, de _____ de 20____

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA - HOSPITAL MATERNIDADE ALTO MARACANA
CNPJ nº 76.613.835/0007-74



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
PROCESSO Nº. 015/2023 – ISCMC - HMAM
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 015/2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Testemunhas:
